



5. EDITAL DESENVOLVE + CULTURA

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI PAULO GUSTAVO Nº 005/2023 DESENVOLVE + CULTURA

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE), inscrita no CNPJ sob o nº 13.270.478/0001-83, com sede na Rua José de Alencar, nº 388, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.070-075, torna público a abertura do processo de seleção de propostas de fomento aos equipamentos/espços culturais, dentre eles os circos itinerantes, bem como às iniciativas de economia criativa e de economia solidária desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas no Estado de Pernambuco cujas inscrições estarão abertas no período de **25 de agosto a 06 de setembro de 2023**, em conformidade com as seguintes leis, decretos e resolução: Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG), Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto Federal do Fomento), Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Regulamentação Federal da Lei Paulo Gustavo), Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Resolução nº 01, de 9 de maio de 2018 – Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, Decreto nº 49.914/2020 – Política Estadual de Segurança da Informação, Decreto nº 49.265/2020 – Política Estadual de Proteção de Dados, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. CRONOGRAMA

1.1. O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital, obedecerão ao cronograma disponível no Anexo I.

2. OBJETO DO EDITAL

2.1. Constitui objeto deste edital o fomento aos equipamentos/espços culturais, dentre eles os circos itinerantes, bem como às iniciativas de economia criativa e de economia solidária desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas no Estado de Pernambuco, visando à estruturação e ao desenvolvimento dessas iniciativas culturais, em conformidade com o Art. 8º da Lei Paulo Gustavo.

2.1.1. Para fins deste edital consideram-se:

2.1.1.1 Iniciativas de economia criativa: são aquelas desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades têm como processo principal um ato criativo gerador de produtos, bens ou serviços de natureza cultural;

2.1.1.2. Iniciativas de economia solidária: são aquelas desenvolvidas por associações ou por cooperativas voltadas à produção de produtos, bens ou serviços de natureza cultural orientados pelos princípios da economia solidária (autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, respeito à natureza, comércio justo e consumo solidário);

2.1.1.3. Equipamentos/espços culturais: são espaços físicos de utilização pública permanente destinados à exposição, exibição e/ou difusão de produtos, bens ou serviços de natureza cultural.

2.1.2. Este edital atende às diretrizes do Plano Estadual de Cultura nas Ações Estratégicas 48, 76 e 83.

3. VALOR DO EDITAL E SUAS CATEGORIAS

3.1. O valor total disponível para seleção de propostas deste edital é de R\$ **7.650.000,00 (sete milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)**, a ser distribuído em 04 (quatro) categorias, conforme abaixo discriminadas:

EIXO 1: NEGÓCIOS CRIATIVOS E SOLIDÁRIOS

3.1.1. Categoria 1 – Desenvolve + Economia Criativa: apoia iniciativas culturais que contribuam para o fortalecimento do fazer cultural, bem como para o desenvolvimento de bens e serviços culturais, visando à sustentabilidade dessas iniciativas e à geração de emprego e renda para os fazedores de cultura, cujas faixas de valores seguem abaixo:

FAIXAS	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA CONTEMPLADA	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR TOTAL DA FAIXA
Faixa 1 – Artista independente e de rua	Até R\$ 5.000,00	100	R\$ 500.000,00
Faixa 2 – MEI - Microempreendedor Individual	Até R\$ 10.000,00	50	R\$ 500.000,00
Faixa 3 – ME - Microempresa	Até R\$ 25.000,00	48	R\$ 1.200.000,00
Faixa 4 – Associação, Instituto e Fundação Privada	Até R\$ 50.000,00	26	R\$ 1.300.000,00
TOTAL		224	R\$ 3.500.000,00

3.1.2. Categoria 2 – Desenvolve + Economia Solidária: apoia iniciativas culturais que atuem de acordo com os princípios da economia solidária no Estado visando o reconhecimento, a valorização e o desenvolvimento dessas iniciativas, cuja faixa de valor segue abaixo:

FAIXAS	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA CONTEMPLADA	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR TOTAL DA FAIXA
Faixa Única – Associação Privada e Cooperativa	Até R\$ 25.000,00	22	R\$ 550.000,00
TOTAL		22	R\$ 550.000,00

EIXO 2: EQUIPAMENTOS CULTURAIS

3.1.3. Categoria 3 – Desenvolve + Circos: apoia circos itinerantes de pequeno porte com o intuito de viabilizar a aquisição de lonas, acessórios e aparelhos destinados à melhoria da infraestrutura e ao aprimoramento dos espetáculos e números circenses, bem como à segurança de trabalhadores/as de circo, cujas faixas de valores seguem abaixo:

FAIXAS	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA CONTEMPLADA	QUANTIDADE ESTIMADA DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	VALOR TOTAL DA FAIXA
Faixa 1 – Circos Itinerantes com até 299 cadeiras	Até R\$ 30.000,00	8	R\$ 240.000,00
Faixa 2 – Circos Itinerantes com 300 ou mais cadeiras	Até R\$ 60.000,00	6	R\$ 360.000,00
TOTAL		14	R\$ 600.000,00

3.1.4. Categoria 4 – Desenvolve + Espaços Culturais: apoia os mais variados equipamentos culturais situados em Pernambuco, desde que não sejam cinemas/cineclubes, circos itinerantes, museus e museus comunitários, cujas faixas de valores seguem abaixo:

FAIXAS	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA CONTEMPLADA	QUANTIDADE ESTIMADA DE	VALOR TOTAL DA FAIXA
--------	---------------------------------------	------------------------	----------------------

		PROPOSTAS CONTEMPLADAS	
Faixa 1 – Pessoa Física e MEI - Microempreendedor Individual	Até R\$ 20.000,00	41	R\$ 820.000,00
Faixa 2 – ME - Microempresa	Até R\$ 40.000,00	20	R\$ 800.000,00
Faixa 3 – Associação, Instituto e Fundação Privada e Cooperativa	Até R\$ 60.000,00	23	R\$ 1.380.000,00
TOTAL		84	R\$ 3.000.000,00

3.2. Havendo sobra de recursos em uma das faixas o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas da mesma categoria; e, na eventualidade de haver sobra de recursos em uma das categorias, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital.

3.2.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas e as categorias que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplentes, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

3.3. No caso de sobra de recurso deste edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secult-PE, priorizando aqueles com maior demanda.

3.4. O valor inicialmente disponível para este edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros editais publicados pela Secult-PE no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou o recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão inscrever propostas na **Categoria 1 – Desenvolve + Economia Criativa:**

4.1.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes em Pernambuco, há pelo menos 6 (seis) meses, e que comprovem, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação artístico-cultural no Estado de Pernambuco;

4.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo microempreendedores individuais, de natureza/finalidade cultural, que comprovem sede e funcionamento/atuação compatível com o objeto deste edital, há mais de 6 (seis) meses no Estado de Pernambuco.

4.2. Poderão inscrever propostas na **Categoria 2 – Desenvolve + Economia Solidária** as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas como associações ou cooperativas, de natureza/finalidade cultural, que comprovem sede e funcionamento/atuação compatível com o objeto deste edital há mais de 6 (seis) meses no Estado de Pernambuco.

4.3. Poderão inscrever propostas na **Categoria 3 – Desenvolve + Circos:**

4.3.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos, responsáveis legais por circos itinerantes instalados e funcionando em Pernambuco há pelo menos 6 (seis) meses;

4.3.2. Pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, exceto microempreendedores individuais, de natureza/finalidade cultural, que desenvolvam atividade circense e possuam circos itinerantes instalados e funcionando em Pernambuco há pelo menos 6 (seis) meses.

4.4. Poderão inscrever propostas na **Categoria 4 – Desenvolve + Espaços Culturais:**

4.4.1. Pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes em Pernambuco, há pelo menos 6 (seis) meses, que sejam responsáveis legais por equipamentos culturais instalados e funcionando em Pernambuco há pelo menos 6 (seis) meses entre o período de 2019 e 2023;

4.4.2. Pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, incluindo microempreendedores individuais, de natureza/finalidade cultural, que desenvolvam atividade artístico culturais e possuam equipamentos culturais instalados e funcionando em Pernambuco há pelo menos 6 (seis) meses entre o período de 2019 e 2023.

4.5. Os/as proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou sites; impressos; cartazes; livros; pôsteres; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou Vimeo); comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos,

entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que sejam capazes de comprovar a atuação cultural do/a proponente.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não poderão inscrever propostas neste edital:

5.1.1. Os/as agentes culturais, inclusive conselheiros/as de cultura, que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau;

5.1.2. Servidores/as efetivos/as, titulares de cargos comissionados e terceirizados/as da Secult-PE e Fundarpe, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes/as até 3º grau, com exceção dos/as servidores/as que se encontram aposentados/as e inativos/as;

5.1.3. Titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secult-PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento que tenham participado da etapa de proposição técnica da minuta deste edital, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado;

5.1.4. Pessoas jurídicas que tenham, como sócio/a ou dirigente, servidores/as públicos/as efetivos/as ou titulares de cargos comissionados ou terceirizados da Secult-PE e Fundarpe;

5.1.5. Os/as proponentes que não entregaram ou que estejam com a prestação de contas reprovadas junto à Secult-PE ou à Fundarpe;

5.1.6. Os órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como as fundações, sociedades e associações de apoio a instituições e a equipamentos públicos de cultura;

5.1.7. As associações, fundações e os fundos e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas e as entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (Sesc, Senac, Sesi, Senai, Sest, Senat, Sebrae, Senar) e outros.;

5.1.8. As pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político;

5.1.9. As Pessoas jurídicas constituídas como filiais, bem como aquelas que sejam coligadas, controladas, controladoras ou que possuam capital aberto ou estrangeiro;

5.1.10. Os/as proponentes que atuem única ou predominantemente com atividades do setor audiovisual e/ou que inscrevam propostas cujos objetos tenham por finalidade promover o desenvolvimento de atividades audiovisuais.

5.2. O/a proponente deverá declarar, no formulário de inscrição e sob as penas da lei, que não se encontra nas situações de impedimento estabelecidas no item 5.1.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá estar cadastrado/a no Mapa Cultural de Pernambuco. Caso o/a proponente não for cadastrado/a deverá seguir o passo a passo disponível neste link: <https://www.youtube.com/watch?v=X7cdEEfE5hM>.

6.2. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **25 de agosto até às 17h do dia 06 de setembro de 2023**, exclusivamente no Mapa Cultural de Pernambuco, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online disponível no link <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/1041/>.

6.2.1. No formulário de inscrição da proposta o/a beneficiário/a deverá informar um endereço de e-mail e/ou um número de WhatsApp, caso disponha, para recebimento de informações e notificações oficiais da Secult-PE.

6.3. Para efetuar sua inscrição, o/a proponente deverá enviar o respectivo formulário de inscrição, juntamente com os documentos solicitados no Anexo II, após o preenchimento de todos os itens sinalizados como “obrigatórios” no formulário.

6.3.1. No momento de preenchimento do formulário de inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes dos editais da Lei Paulo Gustavo, em cumprimento ao disposto no § 4 do Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023.

6.3.2. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais ônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da Secult/PE.

6.3.3. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos com até 8 MB) de parte do material e o direcionamento por meio de links para vídeo, áudio e material apresentado pelo/a proponente.

6.3.4. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”.

6.3.5. O/a proponente será o/a único/a responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados isentando a Secult-PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.3.6. Cada proponente pode apresentar uma proposta como pessoa física e uma proposta como pessoa jurídica neste edital, desde que as propostas sejam diferentes.

6.3.6.1. Caso o proponente realize a inscrição de mais de uma proposta será considerada somente a última proposta inscrita sendo as demais automaticamente desclassificadas.

6.3.6.2. O representante legal de uma pessoa jurídica poderá inscrever uma proposta como pessoa física e outra proposta diferente como pessoa jurídica, mas só poderá ser contemplado em apenas uma delas.

6.3.6.3. Caso a pessoa jurídica seja constituída como associação, fundação ou cooperativa poderá o representante legal apresentar e ser contemplado tanto como pessoa física quanto como pessoa jurídica.

6.3.6.4. Pessoas jurídicas representadas legalmente por uma mesma pessoa física poderão inscrever suas propostas e ser contempladas em todas elas desde que sejam propostas diferentes e de pessoas jurídicas constituídas como associação, fundação ou cooperativa. Caso contrário, apenas uma delas poderá ser contemplada.

6.3.6.5. Caso aconteça alguma das situações descritas nos subitens anteriores caberá à Comissão de Editais definir a proposta que será contemplada e a que será desclassificada com base no regramento deste edital.

6.3.7. Respeitado o regramento de cada edital, os/as proponentes pessoa física e pessoa jurídica poderão, cada um/a deles/as, ter somente uma proposta selecionada nos editais publicados pela Secult-PE e destinados às demais áreas da cultura (do Art. 8ª da Lei Paulo Gustavo), conforme tabela demonstrativa contida no Anexo III.

6.3.7.1. Caso o/a proponente tenha propostas contempladas acima do quantitativo permitido no item 6.3.7., caberá à Secult-PE definir a proposta que será contemplada.

6.3.8. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do/a proponente sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.3.9. A Secult-PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

6.3.10. A inscrição do/a proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

6.4. O formulário de inscrição deverá conter as informações descritas abaixo:

6.4.1. Resumo publicável da proposta contendo uma apresentação sintética da proposta, com no máximo de 400 caracteres, para publicação em caso de aprovação;

6.4.2. Histórico de atuação cultural do/a proponente contendo a descrição das atividades culturais mais significativas desenvolvidas pelo/a proponente de modo que seja possível: verificar o perfil do público prioritário atendido; os segmentos/áreas/linguagens artístico-culturais prioritário e secundários; o tempo de atuação/funcionamento; a localidade/território de atuação; os principais resultados e impactos da atuação cultural do/a proponente; bem como outros aspectos que o/a proponente considere relevante destacar;

6.4.3. Objeto da proposta contendo a descrição do que o/a proponente pretende desenvolver com os recursos solicitados e indicando a finalidade de tal proposta e os objetivos a serem alcançados por meio de sua execução;

6.4.4. Justificativa da proposta contendo os motivos que justificam a aprovação da proposta de modo que seja possível identificar: por que o/a proponente necessita desse apoio e de que forma a execução da proposta contribuirá para o desenvolvimento de sua iniciativa ou de seu equipamento cultural;

6.4.5. Sustentabilidade da proposta contendo a descrição detalhada das ações a serem executadas pelo/a proponente, após a conclusão da execução da proposta, bem como explicando de que forma elas contribuirão para a sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural, ou seja, esclarecendo como tais ações ampliarão a capacidade da iniciativa ou do equipamento garantir seu pleno funcionamento por meio de seus próprios recursos;

6.4.6. Acessibilidade da proposta contendo o descritivo das medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e/ou atitudinal a serem implementadas na execução da proposta ou a justificativa, caso seja inaplicável em razão das características do objeto cultural;

6.4.7. Plano de trabalho contendo os descritivos, as quantidades, os valores e as justificativas dos itens de despesas da planilha orçamentária presente no formulário de inscrição e informando como será utilizado o recurso financeiro recebido assegurando, no mínimo, 10% para a implementação das ações de acessibilidade a serem previstas na proposta.

6.4.7.1. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 6.4.7. pode ser excepcionalmente dispensada quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural ou quando a proposta já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6.5. A proposta deverá estar alinhada à finalidade da categoria inscrita, bem como ao objeto deste edital e poderá contemplar:

6.5.1. A contratação de cursos para formação, capacitação ou qualificação pessoal e/ou das equipes técnicas, tanto na área artística quanto na operacional e/ou gerencial;

6.5.2. A aquisição de insumos necessários à produção de produtos/bens culturais;

6.5.3. A contratação de consultorias técnicas com vistas à qualificação e ao desenvolvimento da gestão e/ou do fazer cultural, bem como para elaboração de plano de gestão e/ou modelo de negócio;

6.5.4. A aquisição de bens, equipamentos e/ou acervos comprovadamente necessários à estruturação da iniciativa ou do equipamento cultural;

6.5.5. A realização de adaptações/adequações de espaços, desde que não se configurem como reforma ou construção e que sejam claramente necessárias ao desenvolvimento da iniciativa ou do equipamento cultural;

6.5.6. A implementação das ações de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e/ou atitudinal a serem realizadas;

6.5.7. A contratação de serviços contábeis para assessoria na gestão de proposta;

6.5.8. A contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, com vistas à implantação de sistemas, sites, aplicativos, plataformas de e-commerce, dentre outras possibilidades que permitam o desenvolvimento da iniciativa ou do equipamento cultural;

6.5.9. Outras despesas de custeio e de capital voltadas a viabilizar a estruturação da iniciativa cultural ou do equipamento cultural, com vistas à oferta de bens e serviços culturais mais qualificados para a população e a sustentabilidade da própria iniciativa cultural.

6.6. Os itens de despesas previstos no plano de trabalho poderão ser excluídos, total ou parcialmente, se, após análise da Comissão de Seleção, demonstrarem

incoerência com o objeto da proposta e deste edital, se forem considerados com preços acima dos praticados no mercado, bem como se indicarem despesas com:

6.6.1. Despesas com pessoal e com encargos sociais de folha de pagamento;

6.6.2. Multas e/ou tributos que não estejam vinculados às contratações e aquisições previstas na proposta;

6.6.3. Fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade;

6.6.4. Manutenção da iniciativa ou do equipamento cultural, inclusive aluguel e contas de água, energia, telefone, internet, dentre outros itens de custeio que tenham caráter permanente ou continuado;

6.6.5. Atividades de formação, pesquisa e difusão cultural e/ou eventos destinados à população;

6.6.6. Atividades de pré-produção, produção ou pós-produção destinadas à montagem de ações e eventos culturais;

6.6.7. Bens e serviços destinados exclusivamente à difusão ou ao desenvolvimento de produções audiovisuais;

6.6.8. Obras e reformas ou quaisquer outras despesas que a Comissão de Seleção considere incoerentes e em desconformidade com o objeto da proposta e/ou deste edital.

6.7. Caso o/a proponente discorde dos valores excluídos poderá apresentar recurso na etapa de Análise da Proposta, conforme dispõe o item “10.1.”.

6.8. No ato do preenchimento da proposta, o/a proponente deverá observar os casos em que o recolhimento de impostos, taxas, tributos e obrigações acessórias sejam necessárias em função da realização de contratação de serviços e/ou da aquisição de bens previstos no plano de trabalho, sendo tal responsabilidade unicamente do/a proponente.

6.9. A Secult-PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite a apresentação da proposta dentro do prazo de inscrição.

7. O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1. Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificadas com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal;

- 7.1.2.** Sejam enviadas de forma distinta da especificada neste edital e em seus anexos;
- 7.1.3.** Apresentem documentos ou informações comprovadamente falsas;
- 7.1.4.** Sejam inscritas de forma incorreta ou inadequada nas categorias ou nas respectivas faixas de valores;
- 7.1.5.** Estejam em desacordo com o objetivo/finalidade da categoria em que foram inscritas ou do objeto deste edital;
- 7.1.6.** Sejam apresentadas por proponentes que não comprovem atuação cultural e, no caso de proponente pessoa jurídica, que não possuam finalidade cultural no documento de constituição (estatuto ou contrato social ou documento equivalente);
- 7.1.7.** Apresentem orçamento com valores superiores ao disponível na faixa em que foram inscritas;
- 7.1.8.** Sejam consideradas inexequíveis pela Comissão de Seleção, em função do plano de trabalho haver perdido mais de 70% (setenta por cento) dos recursos solicitados, em decorrência do disposto no item “6.6.”, ou que, pelo conjunto dos itens remanescentes, não seja possível atestar a viabilidade do cumprimento dos objetivos do objeto da proposta;
- 7.1.9.** Não apresentem medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta ou que não justifiquem a incompatibilidade da adoção de tais medidas;
- 7.1.10.** Pessoas físicas e jurídicas que não estejam com situação regular/ativa nos Cadastros Nacionais de Pessoas Físicas ou Jurídicas, respectivamente;
- 7.1.11.** Não apresentem ação(ões) de contrapartida social;
- 7.1.12.** Não se adequem às condições de participação, conforme estabelecido no item “4.” (QUEM PODE SE INSCREVER) deste edital e seus respectivos subitens.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** As propostas serão analisadas por uma Comissão de Seleção nomeada pelo/a Secretário/a de Cultura em portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 8.2.** A Comissão de Seleção será formada por, no mínimo, 3 (três) profissionais com experiência e conhecimento compatível com o objeto deste edital, sendo presidida por um técnico da Gerência de Territorialidade e Equipamentos Culturais (GTEC).
- 8.3.** As propostas inscritas serão avaliadas em 3 (três) etapas, conforme descrição a seguir:

8.3.1. Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise do cumprimento das exigências constantes neste edital e seus anexos (em especial o Anexo II), devendo ser observadas as disposições previstas no item “7” (O QUE PODE FAZER COM QUE UMA INSCRIÇÃO NÃO SEJA ACEITA).

8.3.1.1. Após a Análise Preliminar, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br);

8.3.1.2. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da eliminação da proposta, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

8.3.2. Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar.

8.3.3. Análise de Documentos de Habilitação: consiste na avaliação dos documentos de habilitação, previstos no Anexo IV, com vistas à verificação dos proponentes aptos à assinatura do Termo de Execução Cultural e ao recebimento dos recursos.

8.4. As propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar serão analisadas, na etapa de Análise da Proposta, com base nos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS TÉCNICOS	DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS				
		00	03	05	07	10
8.4.1.	População do município onde o proponente informa e comprova sede/residência, de acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2022.	Acima de 300 mil habitantes.	De 100 a 300 mil habitantes.	De 50 a 100 mil habitantes.	De 20 a 50 mil habitantes.	Até 20 mil habitantes.
8.4.2.	Proponente com chancela ou reconhecimento concedido por instrumento da política cultural. A = Comprova que atua predominantemente com as seguintes manifestações reconhecidas como Patrimônio Imaterial: Frevo,	O proponente não possui nenhuma chancela ou reconhecimento concedido por	A = Comprova que atua predominantemente com as manifestações reconhecidas	B = Comprova que possui registro como Patrimônio Vivo de Pernambuco	C = Comprova que possui chancela de Ponto ou Pontão de Cultura.	Comprova possuir e se enquadrar, pelo menos, em duas dentre as três opções de chancela ou

	Capoeira, Maracatu de Baque Solto, Maracatu Nação, Cavalinho, Matrizes do Forró, Ciranda, Caboclinhos, Teatro de Bonecos Popular, Reisado, Banda de Pífanos, Literatura de Cordel e Repente. B = Comprova que possui registro como Patrimônio Vivo de Pernambuco, conforme Lei Estadual nº 12.196, de 2 de maio de 2002. C = Comprova que possui chancela de Ponto ou Pontão de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, conforme Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014.	instrumento da política cultural.	s como Patrimônio Imaterial.			reconhecimento previsto neste critério (A, B e/ou C).
8.4.3.	Tempo de atuação na área cultural, para pessoas físicas, e, no caso de pessoas jurídicas, o tempo de constituição, conforme indicado no CNPJ.	De 1 (um) a 2 (dois) anos.	De 2 (dois) a 3 (três) anos.	De 3 (três) a 4 (quatro) anos.	De 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.	Acima de 5 (cinco) anos.
8.4.4.	Coerência da proposta com o histórico de atuação do proponente: avalia se o objeto da proposta contribui para o fortalecimento da atuação cultural do proponente.	A proposta não guarda nenhuma coerência com o histórico de atuação do proponente.	—	A proposta guarda parcialmente e coerência com o histórico de atuação do proponente.	—	A proposta guarda plena coerência com o histórico de atuação do proponente.
8.4.5.	Sustentabilidade: avalia se a proposta descreve claramente as ações que contribuirão para a sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural. Entende-se como sustentabilidade a capacidade da iniciativa ou do equipamento garantir seu pleno funcionamento, por meio de seus próprios recursos.	A proposta não indica nenhuma ação destinada à sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural.	—	As ações foram definidas mas não fica claro como elas contribuirão para a sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural.	—	As ações foram definidas claramente ficando evidente a forma como contribuirão para a sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural.
8.4.6.	Coerência dos itens constantes do orçamento da proposta com as ações de sustentabilidade da	Não é possível atestar claramente de que	—	É possível atestar que parte dos itens constantes	—	É possível atestar claramente que os itens constantes

	iniciativa ou do equipamento cultural.	forma os itens constantes do orçamento da proposta contribuirão com as ações de sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural.		do orçamento da proposta contribuirão com as ações de sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural.		do orçamento da proposta contribuirão com as ações de sustentabilidade da iniciativa ou do equipamento cultural.
8.4.7.	% (percentual) do orçamento destinado a ações de consultoria técnica, formação e qualificação pessoal e/ou das equipes técnicas.	Até 10% em relação ao orçamento do plano de trabalho.	De 10,1% a 20% em relação ao orçamento do plano de trabalho.	De 20,1% a 30% em relação ao orçamento do plano de trabalho.	De 30,1% a 40% em relação ao orçamento do plano de trabalho.	Acima de 40% em relação ao orçamento do plano de trabalho.
8.4.8.	Público prioritário da Contrapartida Social indicado na proposta	Público em geral, genérico ou não definido.	Comunidade local, adultos de 30 a 59 anos, idosos acima de 60 anos e/ou outro perfil de público.	Artistas, produtores e agentes culturais, organizações da sociedade civil e/ou grupos artísticos e culturais.	Estudantes e professores de escolas públicas e/ou crianças, adolescentes e jovens com até 29 anos.	População em situação de vulnerabilidade de social e/ou população de rua.
8.4.9.	Relevância da Contrapartida Social: avalia se a contrapartida proposta contribui para a ampliação do acesso à cultura da população pernambucana.	A Contrapartida Social não ou muito pouco contribui para a ampliação do acesso à cultura.	—	A Contrapartida Social contribui parcialmente e para a ampliação do acesso à cultura.	—	A Contrapartida Social contribui plenamente para a ampliação do acesso à cultura.
8.4.10.	Acessibilidade: avalia se as ações de acessibilidade previstas são coerentes com o objeto da proposta e/ou com a forma de atuação da iniciativa ou do equipamento cultural.	A proposta não deixa claro as ações de acessibilidade e que serão implementadas.	—	As ações de acessibilidade e previstas são, em parte, coerentes com o objeto da proposta e/ou com a forma de atuação da iniciativa ou	—	As ações de acessibilidade e previstas são coerentes com o objeto da proposta e/ou com a forma de atuação da iniciativa ou do

				do equipamento cultural ou, embora definidas, não é possível atestar a referida coerência.	equipamento cultural.
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			100 PONTOS		

8.5. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

8.6. Após a conclusão de Análise da Proposta será aplicado o percentual de indução, previsto no item “9.1.”, e, na sequência, classificadas em ordem decrescente de pontuação.

8.6.1. Em caso de empate será utilizada, para fins de classificação das propostas, a maior pontuação nos seguintes critérios, respectivamente: 8.4.1., 8.4.2., 8.4.3., 8.4.5., 8.4.6., 8.4.8. e 8.4.9.

8.6.2. Persistindo o empate será considerado melhor classificado o proponente que primeiro tenha enviado a proposta.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação abaixo de 40 pontos.

9. APLICAÇÃO DE COTAS E DE CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

9.1. Após Análise da Proposta será adicionada à nota final um percentual de indução, não cumulativo, conforme orienta o Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023, e de acordo com a tabela abaixo:

SEGMENTOS SOCIAIS	PERCENTUAIS ACRESCIDOS
<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou • Mulheres (cis/trans/travesti); 	20%
<ul style="list-style-type: none"> • Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico); 	15%

- Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);
- Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);
- Pessoa com deficiência.

5%

9.2. Seguindo a obrigação prevista no Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 2023, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas, conforme percentuais abaixo:

9.2.1. 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e

9.2.2. 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

9.3. Entende-se como pessoas negras aquelas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE, de acordo com o Estatuto da Igualdade Racial.

9.4. Os/as proponentes poderão se autodeclarar, no formulário de inscrição, em apenas uma das opções de “segmentos sociais” contidas no item 9.1.

9.4.1. No caso de pessoa jurídica, a autodeclaração deverá se referir ao/a presidente/a, dirigente ou responsável legal indicado em ata ou em contrato social.

9.4.2. No caso de proponente que se autodeclarar como pertencente a povos e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos e de terreiros) será obrigatório anexar ao formulário de inscrição, conforme modelo disponível no Anexo V, uma declaração da liderança de seu povo ou comunidade, tais como ialorixás, babalorixás, caciques, pajés, barôs, entre outros (Decreto Federal nº 6.040/2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT).

9.5. No ato de inscrição, o/a proponente que não se autodeclarar, em um dos segmentos sociais previstos no item 9.1., perderá o direito aos percentuais de indução; e/ou se não declarar a intenção de concorrer nas cotas reservadas às pessoas negras ou indígenas, concorrerá apenas às vagas destinadas à ampla concorrência e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9.6. Em caso de denúncia sobre irregularidades nas autodeclarações dos/as proponentes será acionada uma Comissão de Heteroidentificação a ser constituída em portaria da Secult-PE.

9.7. Além dos percentuais de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para proponentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

MACRORREGIÃO	COTAS POR PORCENTAGEM
Região Metropolitana	Aproximadamente 40%
Zona da Mata	Aproximadamente 20%
Agreste	Aproximadamente 20%
Sertão	Aproximadamente 20%

9.7.1. A cota de regionalização será aplicada a partir da comprovação de residência do/a proponente, no caso de pessoa física, ou da sede/localização da pessoa jurídica.

9.7.2. Para comprovação de endereço o/a proponente deve apresentar cópia de documento com data de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste edital, sendo admitido boleto de pagamento de água, luz, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito, contrato de locação, recibo de pagamento de aluguel, e, em caso do/da proponente não possuir comprovante de residência em nome próprio, pessoa física, deverá ser apresentada a Autodeclaração de Comprovação de Residência (Anexo VI), conforme Lei Federal nº 7.115, de 1983, ou quaisquer outros documentos que atestem a residência.

9.7.3. A comprovação de endereço de proponentes que se encontrem em situação de rua poderá ser feita por meio de autodeclaração disponível no formulário de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco.

10. RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a Secult-PE publicará o Resultado Provisório da Análise das Propostas e os/as proponentes poderão recorrer da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso (upload de documento PDF até 8 MB) disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), e, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões.

10.2. O recurso será julgado pela Comissão de Editais da Secult-PE, a qual poderá aceitar o recurso apresentado pelo proponente ou manter a decisão da Comissão de Seleção.

10.3. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao Resultado Provisório da Análise das Propostas sendo impedida a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.

10.4 O julgamento dos recursos será realizado no prazo de até 7 (sete) dias.

10.5. O extrato do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado, no portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

11. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DA SELEÇÃO

11.1. Compete ao/à Secretário/a de Cultura de Pernambuco homologar o Resultado Final da Análise das Propostas sendo tal resultado publicado nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>) e o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. O Resultado Final da Análise das Propostas deverá relacionar os/as proponentes classificados, em ordem decrescente de pontuação, considerando as cotas com reserva de vagas para propostas apresentadas por pessoas negras e indígenas e a cota de regionalização.

11.2. Não caberá recurso do Resultado Final da Análise das Propostas.

12. RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 0133 - SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
UG: 200100

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Programa de Trabalho: 13.392.0370.2996.3182

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0716000000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais setores culturais

13. PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS AO/À PROPONENTE

13.1. A transferência dos recursos financeiros para o/a proponente será efetuada após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme minuta disposta no Anexo VII.

13.1.1. Para formalização do Termo de Execução Cultural o/a proponente deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação previstos no Anexo IV, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.1.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural ficará condicionada também à comprovação da regularidade fiscal com a entrega das certidões fiscais mencionadas no Anexo IV.

13.1.2. A apresentação incompleta, em desconformidade ou a não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido acarretará na inabilitação do/a proponente.

13.1.3. Após a Análise de Documentos de Habilitação, a Secult-PE publicará o resultado e os/as proponentes poderão recorrer da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado, por meio do preenchimento de Formulário de Recurso disponível no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.1.4. O recurso deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da inabilitação do/a proponente sendo vedada a inclusão de novos documentos/anexos ou informações.

13.1.5. Confirmada a inabilitação, será convocado/a o/a suplente melhor classificado/a considerando a cota de regionalização e a cota de reserva de vagas para pessoas negras e indígenas.

13.1.6. Após análise da documentação, a Secult-PE formalizará o empenho e habilitará o/a proponente à assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2. Os recursos financeiros para execução da proposta serão depositados pela Secult-PE, em parcela única, em conta bancária específica e de titularidade do/a proponente.

13.2.1. Não serão aceitas contas conjuntas, contas com limites de recebimento de recursos e contas benefícios (salários, pensões, aposentadorias ou similares).

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

13.3. Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA E DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Os/as beneficiários/as só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

14.2. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada.

14.3. Os/as beneficiários/as serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.4.1. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto na proposta, o/a beneficiário/a assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

14.4.2. Nos casos em que o/a beneficiário/a seja pessoa jurídica, seus/suas dirigentes ou sócios/as poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

14.5. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto sem a necessidade de autorização prévia.

14.6. Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução da proposta são de responsabilidade exclusiva do/a beneficiário/a.

14.7. É obrigatório constar, em todo material de comunicação, nas redes sociais e páginas oficiais, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e o Governo de Pernambuco, conforme disponível nos sites Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br e <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/>) e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

14.7.1. Durante a vigência do Termo de Execução Cultural o/a beneficiário deverá dar publicidade às referidas marcas em todas as ações realizadas que tenham sido beneficiadas, direta ou indiretamente, pelos recursos da Lei Paulo Gustavo.

14.8. Os/as beneficiários/as oferecerão como contrapartida social a realização de atividades de formação e artístico-culturais, visitas guiadas e/ou pautas nos equipamentos culturais do proponente, ou, ainda, por meio de bens ou serviços culturais oferecidos, preferencialmente, para estudantes e professores de escolas públicas, profissionais da saúde, população em situação de vulnerabilidade social, jovens de 15 a 29 anos de idade, organizações da sociedade civil, unidades públicas de ensino ou equipamentos públicos (bibliotecas, museus, centros culturais, etc.) do município ou região onde o beneficiário está sediado.

14.8.1. As ações de Contrapartida Social serão equivalentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total recebido sendo elas realizadas com recursos materiais, humanos e/ou estruturais do/a próprio/a beneficiário/a e/ou de seus/suas parceiros/as.

14.8.2. Todas as ações de Contrapartida Social devem ser ofertadas gratuitamente para a população.

14.8.3. A contrapartida deverá ser executada até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural e comprovada na prestação de contas por meio de: atas de presença, declaração assinada por beneficiários ou parceiros, matéria jornalística, postagens em redes sociais, depoimentos por escrito ou em vídeo e/ou registros fotográficos e/ou em vídeos em que seja possível identificar o local, a data e a ação, bem como seu/suas realizador/a, dentre outros documentos legalmente aceitos e que comprovem o efetivo cumprimento da ação.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deve ser enviada, em até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo de Execução Cultural mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante no Mapa Cultural de Pernambuco.

15.1.1. Deverão constar, anexo ao Relatório da Execução do Objeto, os documentos fiscais emitidos em nome do beneficiário acompanhados de fotos e/ou vídeo ou quaisquer outros documentos que comprovem que os serviços contratados foram executados, ou que os bens adquiridos foram entregues.

15.1.2. A dispensa de apresentação do Relatório de Execução Financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.

15.1.3. Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto, ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, o Relatório de Execução Financeira.

15.2. O beneficiário se compromete, a título de prestação de contas suplementar, a participar de uma pesquisa a ser organizada pela Secult-PE a fim de mensurar os resultados e impactos da execução dos recursos deste edital no desenvolvimento do setor cultural pernambucano.

15.2.1. A pesquisa será aplicada em até 12 (doze) meses após o término da vigência do Termo de Execução Cultural.

15.3. Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso, com correção monetária, a partir da data de depósito realizado pela Secult-PE.

15.4. A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

17. DIREITO AUTORAL

17.1. Ao se inscrever no presente edital o/a proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

17.2. O/a proponente contemplado/a assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17.3. Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o/a proponente contemplado/a neste edital autoriza a Secult-PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida lei.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e de seu regramento para os editais da Secult-PE recomendamos a leitura do Anexo VIII.

18.2. Se aplicam, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis à Lei Paulo Gustavo.

18.3. Os/as interessados/as em participar deste edital podem encontrar informações no portal Cultura PE (<https://www.cultura.pe.gov.br>, <https://www.cultura.pe.gov.br/leipaulogustavo/> e <https://www.cultura.pe.gov.br/editais/>) e na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (<https://www.mapacultural.pe.gov.br/>).

18.3.1. Para maiores informações sobre este edital, os/as interessados/as poderão enviar mensagens para o e-mail: desenvolvemaiscultura.lpg@gmail.com ou pelo WhatsApp (81) 3184.3018.

18.3.2. As dúvidas sobre o cadastro e inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco poderão ser enviadas para o e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br ou pelo WhatsApp (81) 3184.3018.

18.4. Os casos não previstos neste edital são decididos pela Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE).

Recife-PE, 22 de agosto de 2023.

Comissão de Editais instituída pela Portaria SECULT-PE nº 030 de 30/05/2023 e alterada pela Portaria SECULT-PE nº 036 de 25/07/2023 e pela PORTARIA SECULT-PE Nº 041 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Iris Lima de Macedo
matrícula 456.345-0
Presidente da Comissão

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Maria Teresa Santana Amaral
matrícula 320.705-6

Sóstenes Rodrigues Sacramento
matrícula nº 458.210-1

Filipe Moura Wanderley
matrícula nº 455.658-5

LISTA DE ANEXOS

- Anexo I - Cronograma
- Anexo II - Documentos necessários à inscrição da proposta
- Anexo III - Regras de inscrição e aprovação nos editais LPG Pernambuco
- Anexo IV - Documentos de habilitação dos proponentes para celebração do Termo de Execução Cultural e pagamento dos recursos ao proponente
- Anexo V - Modelo de declaração para comprovação de proponente pertencente a povos e comunidades tradicionais
- Anexo VI - Autodeclaração de residência
- Anexo VII - Minuta do Termo de Execução Cultural
- Anexo VIII - Esclarecimentos acerca da lei geral de proteção de dados - LGPD e de seu regramento para os editais da Secult-PE

Secretaria
de Cultura



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO